

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº** numeroSequencial/2024

- XXXX

**NÚMERO DO PROCESSO** - SISLOG

104095

**NÚMERO DO PROCESSO** - SEI

202400005004760

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da [•], e a empresa [empresaVencedora], para Arrendamento de UFVs para UCs do Grupo B.

**CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede administrativa na [•], neste ato representado por seu titular nomeado no [•], Sr. [•], e inscrito no CPF sob o nº [•]; e

**CONTRATADA:** [empresaContratada], inscrita sob o CNPJ/CPF nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada na forma de seus estatutos pelo(a) Sr(a). [representanteContratada], CPF nº [XXXXXX], com endereço [XXXXXX].

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, e demais normas regulamentares aplicáveis, oriundo da **Contratação nº 104095-SISLOG (Processo nº 202400005004760)**, nas condições a seguir estabelecidas.

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o arrendamento de UFVs para UCs do Grupo B na Geração Distribuída, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e

proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

---

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.3 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência].

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

---

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de [valorTotalContratado].

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itenscomvendedor]

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

---

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência].

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.14 ao 9.17 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência].

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência].

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do [TR - Termo de Referência].

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência].

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**PARÁGRAFO NONO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual

período.

## **CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

---

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade:** [XXXXX];
- II. Fonte de Recursos:** [XXXXX];
- III. Programa de Trabalho:** [XXXXX];
- IV. Elemento de Despesa:** [XXXXX];
- V. Nota de Empenho:** [XXXXX].

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados imediatamente a partir de sua publicação no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

---

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, e III do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Fornecedor prestará garantia financeira à CONTRATANTE no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo e na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ou

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Ficam fixados os seguintes prazos para apresentação da garantia:

I. 10 (dez) dias úteis contados após a assinatura do contrato, para as modalidades do inciso I, III e IV do Parágrafo Segundo; e

II. 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a modalidade do inciso II do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta-caução aberta especificamente para essa finalidade pela licitante na Caixa Econômica Federal (conta do tipo “Operação 010”, tendo como favorecido a Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás), com atualização monetária equivalente - no mínimo - à taxa básica de juros dada pela Taxa Referencial - TR.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Fornecedor obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATANTE executará a garantia, total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial e após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I – rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, inclusive por atraso injustificado, paralisação indevida, execução defeituosa ou inexecução total ou parcial do objeto;
- II – inadimplemento de multas contratuais, moratórias ou compensatórias, aplicadas e não satisfeitas no prazo assinalado;
- III – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias vinculadas à execução do contrato, quando cabíveis;
- IV – necessidade de ressarcir danos materiais ou prejuízos de qualquer natureza causados à Administração em razão de falha, erro ou omissão da CONTRATADA;
- V – perda, extravio, furto, deterioração ou avaria de bens e materiais eventualmente fornecidos ou custodiados pela Administração sob responsabilidade da CONTRATADA;
- VI – descumprimento da obrigação de recompor o valor da garantia quando esta tiver sido parcialmente utilizada ou reduzida;
- VII – demais ocorrências previstas em lei, no edital, no termo de referência ou neste contrato que imponham ônus financeiro à Administração por fato imputável à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** Na hipótese de execução parcial ou integral da garantia de execução na qual o contrato não tenha sido rescindido, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no valor original atualizado, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital] e seu [TR - Termo de Referência], e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência], o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
  - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
  - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
  - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nos termos da [Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019](#), a CONTRATADA se compromete a manter, ou na hipótese de não possuir, se compromete a instituir no prazo de 180 dias da assinatura deste contrato, um Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), devidamente estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da empresa, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A CONTRATADA deverá estar ciente de suas responsabilidades, no que couber, quanto às prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo [Decreto Estadual 9.837/2021](#).

**PARÁGRAFO OITAVO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

---

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência];
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência];
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VIII. Fraudar a licitação;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

### **Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Multa**

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**PARÁGRAFO OITAVO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

As Partes reconhecem que a execução do presente contrato está sujeita a riscos a seguir identificados, cuja distribuição busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 22 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para todos os fins, considera-se “risco” o evento futuro e incerto capaz de gerar impactos negativos sobre custos, prazos, indicadores ou outros parâmetros essenciais de execução do objeto contratual, exigindo medidas de mitigação e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Com exceção dos riscos compartilhados, cada Parte suportará integralmente os custos e consequências dos riscos a ela alocados:

ID do Risco	Alocação	Descrição do Risco	Mitigações
R-01	CONTRATADA	Atrasos nos procedimentos de regularização da usina (conexão à rede e transferência de titularidade para a CONTRATANTE) que impliquem em descumprimento de obrigações contratuais ou atraso no cronograma de pagamentos.	<p>1. Após assinatura do contrato, elaboração, pela CONTRATADA, de cronograma detalhado da obra e etapas até a conexão da usina à rede, início de injeção de energia e transferência de titularidade, e realização de gerenciamento intensivo de todas as etapas para garantir seu cumprimento.</p>
R-02	CONTRATADA	Desempenho da produção de energia abaixo dos níveis mínimos contratuais e estimativas da CONTRATADA causados por baixa qualidade dos equipamentos da usina, baixa qualidade do serviço de manutenção ou condições climáticas adversas não previstas na proposta da CONTRATADA.	<p>1. Na etapa da elaboração da proposta pela CONTRATADA, apresentação de projeções de produção de energia elaboradas de forma tecnicamente robusta e considerando parâmetros realistas e conservadores;</p> <p>2. Após assinatura do Contrato, elaboração de Plano de Manutenção compatíveis com a recomendação dos fabricantes, condições específicas do projeto e melhores práticas de engenharia;</p> <p>3. Previsão e aplicação de mecanismos de remuneração por desempenho, de modo a incentivar a CONTRATADA a prezar pelo bom fornecimento do objeto contratual, seja na etapa de construção da usina ou operação e manutenção;</p> <p>4. Avaliação mensal do Fator de Desempenho (FD) e possibilidade de deduções nos pagamentos caso a energia gerada fique abaixo do esperado – Itens 7.21 e 9.21 do TR.</p>

R-03	CONTRATANTE	Gestão da alocação de créditos de energia ineficiente.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecimento, pela CONTRATANTE, de rotina mensal de gestão do contrato e conferência periódica das faturas de energia e relatórios emitidos pela CONTRATADA para verificar e garantir que a gestão de créditos de energia está sendo feita de forma otimizada;</li> <li>2. Manter canal de comunicação ativo com a CONTRATADA e concessionária de energia para ajustes nos percentuais de alocação de crédito e rol de unidades consumidoras beneficiadas de forma rápida sempre que necessário.</li> </ol>
R-04	CONTRATANTE	Reajustes tarifários da distribuidora de energia abaixo do incide de reajuste do contrato que resulte em redução de custos com energia abaixo do esperado.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Avaliação, pela CONTRATANTE, do cenário econômico e perspectivas de reajustes tarifários antes da tomada de decisão pela contratação através de adesão à Ata de Registro de Preços e prorrogação do contrato.</li> </ol>
R-05	CONTRATANTE	Alteração regulatória que impacte de forma positiva ou negativa a metodologia do Sistema de Compensação de Energia Elétrica.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Avaliação, pela CONTRATANTE, do cenário regulatório do Setor Elétrico antes da tomada de decisão pela contratação através de adesão à Ata de Registro de Preços e prorrogação do contrato;</li> <li>2. Exigência no Termo de Referência e instrumento contratual de que as usinas a serem contratadas estejam enquadradas regulatoriamente como "GD I" nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que define regras de compensação fixas até o ano de 2045.</li> </ol>
R-06	CONTRATANTE	Indisponibilidade do sistema de medição de energia da usina, sob responsabilidade da concessionária de energia, ou impossibilidade de injeção de energia na rede por causa motivada pela concessionária de energia, que refletia no reconhecimento de créditos de energia por metodologia paramétrica ou média histórica desvinculada da produção efetiva no período.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Monitorar continuamente a situação operacional do medidor de energia, pela CONTRATADA, e acionar imediatamente a concessionária de energia para substituição do medidor caso identifique defeito ou falha do equipamento;</li> <li>2. Previsão no instrumento contratual de que o desempenho de produção de energia será mensurado para fins de cálculo de remuneração por desempenho, a partir da produção efetivamente medida pelos inversores da usina ou sistema de medição</li> </ol>

			equivalente, na ausência da apuração pela concessionária de energia.
R-07	CONTRATADA	Desempenho da produção de energia abaixo dos níveis mínimos contratuais e estimativas da CONTRATADA causados por furto, roubos, vandalismo, danos físicos, descargas atmosféricas, eventos climáticos ou ambientais extremos (granizo, vendaval, inundações, etc), acidentes aéreos ou equivalentes.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Elaboração da proposta comercial, pela CONTRATADA, considerando a especificação desses riscos, principalmente para casos não seguráveis;</li> <li>2. Avaliar a oportunidade de contratação, pela CONTRATADA, de seguros operacionais e/ou patrimoniais, com as condições que julgar necessárias para mitigação desse risco sob sua responsabilidade;</li> <li>3. Segurança patrimonial sob responsabilidade da Contratada – Cláusula 7.11.8 do TR;</li> <li>4. Contratada deve contratar seguros operacionais ou equivalentes para mitigar tais riscos – Item 7.10, alínea 5, do TR.</li> </ol>
R-08	CONTRATADA	Irregularidades ambientais ou de licenciamento que impeçam a operação	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contratada deve manter a usina regular junto a órgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, prefeitura, ANEEL etc. – Cláusula 7.11.10 do TR.</li> </ol>
R-09	CONTRATADA	Descumprimento contratual/insolvência da CONTRATADA.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Exigência de garantia contratual (caução, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização) conforme art. 96 da Lei 14.133/2021 – Cláusula 6.1 do TR.</li> </ol>
R-10	CONTRATADA	Prazo do contrato de locação do terreno ser inferior à vigência do contrato com o Estado.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deve apresentar contrato ou comprovante de propriedade cujo prazo seja <math>\geq</math> vigência contratual – Item 7.18.4 do TR.</li> </ol>
R-11	CONTRATADA	Desenquadramento da usina da modalidade “GD I” (potência ou configuração deixam de atender à Res. ANEEL 1.000/2021).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Possibilidade de rescisão unilateral pela Contratante em caso de desenquadramento – item 8.18.1.</li> </ol>
R-12	CONTRATADA	Atraso no início da compensação de créditos por entraves da distribuidora (conexão ou regularização).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TR prevê tolerância se o atraso for “de comprovada responsabilidade da distribuidora” – item 8.18.4.</li> </ol>

R-13	CONTRATADA	Erro de cadastro ou faturamento no SCEE, gerando perda de créditos ou cobrança incorreta.	1. Obrigações de gestão das UCs e de correção junto à concessionária – itens 4.6 e 7.11.2.
R-14	CONTRATANTE	Cobranças por ultrapassagem de demanda, excesso de reativos ou outras penalidades técnicas.	1. Contratada deve propor e implementar soluções caso notificada – item 7.11.13.
R-15	CONTRATADA	Acidentes de trabalho e infrações às normas de segurança (NR-10, NR-35 etc.) durante O&M.	1. Responsabilidade integral da segurança do trabalho – item 7.11.9.
R-16	CONTRATADA	Subcontratação não autorizada ou tecnicamente inadequada prejudicando a execução	1. Regras estritas para subcontratação (limite 30 %, vedação de repasse da locação, supervisão obrigatória) – itens 7.3.2-7.3.6.
R-17	CONTRATANTE	Modificação unilateral do contrato imposta pelo CONTRATANTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos.	1. Reequilíbrio econômico- financeiro.
R-18	CONTRATANTE	Restrição operacional em decorrência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, desde que em decorrência de fato que seja imputável à CONTRATANTE.	1. Reequilíbrio econômico- financeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nos riscos classificados como “compartilhados”, as Partes responderão na proporção de compartilhamento indicada na matriz, aplicando-se os mecanismos de recomposição previstos na Cláusula Décima Terceira deste Contrato somente para a fração atribuída à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Riscos não previstos na matriz serão enquadrados como de “força maior” ou “caso fortuito” e tratados segundo o art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A matriz poderá ser revista apenas mediante termo aditivo. Na revisão da matriz deverá ser preservada, sempre que possível, a estrutura de riscos originalmente pactuada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado às Partes o direito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (“Reequilíbrio”) sempre que:

I – ocorrer risco atribuído à CONTRATANTE na Matriz;

II – ocorrer fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, fora da Matriz;

III – ato ou omissão da Administração impactar o custo ou o prazo contratual;

IV – houver modificação unilateral provocado pelo CONTRATANTE que altere seu valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Parte afetada deverá protocolar Pedido de Reequilíbrio em até 30 (trinta) dias corridos da ciência do evento, contendo:

- a) descrição do evento e demonstração de sua relação causal com o impacto alegado;
- b) enquadramento na matriz ou no inciso aplicável na subcláusula anterior;
- c) planilha pormenorizada de custos que evidenciem o impacto econômico-financeiro na execução contratual;
- d) documentos comprobatórios (boletins, laudos, notas fiscais, série histórica de índices, etc.).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Recebido o pedido, o CONTRATANTE:

- a) notificará a CONTRATADA para manifestação em até 10 (dez) dias corridos, quando o pedido for apresentado pelo próprio CONTRATANTE;
- b) instruirá processo administrativo específico, com parecer jurídico e manifestação técnica conclusiva;
- c) proferirá decisão final em até 60 (sessenta) dias. O silêncio não gera concordância tácita.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Reequilíbrio poderá dar-se, isolada ou cumulativamente, por:

- I – ajuste nos preços unitários;
- II – postergação ou antecipação de parcelas de pagamento;
- III – ressarcimento à Parte afetada;
- IV – extensão ou redução de prazo contratual;
- V – modificação de obrigações de desempenho, níveis mínimos de serviço, etc.; ou
- VI – outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato acordadas pelas Partes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A solução será escolhida segundo o menor ônus para o CONTRATANTE sem perda de qualidade ou funcionalidade do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não darão ensejo a Reequilíbrio:

- I – riscos atribuídos exclusivamente à CONTRATADA;
- II – variações de custos ordinárias já abrangidas pelos mecanismos de reajuste ou repactuação;
- III – ineficiência gerencial, erro de projeto imputável à CONTRATADA ou descumprimento de obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO.** É vedada a ocorrência de dupla recuperação. Eventuais indenizações securitárias ou de terceiros serão deduzidas da recomposição concedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

---

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

---

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, Programa de Integridade ou Compliance compatível com os requisitos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de que se compromete a implementar Programa de Integridade (Compliance) que atenda aos requisitos da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da celebração do presente contrato, conforme previsto no Termo de Referência, ao final do prazo estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O descumprimento do compromisso de implementação do programa de integridade, ou a existência de programa de integridade meramente formal e que não atenda aos requisitos da lei supracitada, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no art. 7º da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

### CONTRATANTE:

*< assinado eletronicamente >*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante do CONTRATANTE

### CONTRATADA:

*< assinado eletronicamente >*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da CONTRATADA

Versão do Doc. Padrão

0.01